

Parecer Jurídico

Consulta:

Em atenção ao disposto na Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica foi instada a manifestar acerca do procedimento de licitação n. 828/2018, modalidade inexigibilidade n. 002/2018, referente ao contrato de serviço de **envio de SMS e WhatsApp Marketing, integrado a banco de dados, com o objetivo de enviar avisos, realizar campanhas publicitárias, divulgação de vestibular e outras divulgações referentes à UNIFIMES.**

A Lei n. 8.666/93 impõe a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que a competição resta inviabilizada de acordo com rol taxativo contido nos artigos 24 e 25 do referido diploma geral.

Analisando o caso vertente, resta concluir tratar-se de exceção ao dever de licitar, **tendo em vista que a empresa proponente possui exclusividade de acesso a banco de dados necessário à prestação de serviços, não havendo competidores que atendam à totalidade do objeto exigido pela Instituição, conforme previsão do inciso I, do Art. 25, da Lei 8.666/993.**

Verifica-se que as Certidões de regularidade fiscal da empresa proponente constam como negativas, não havendo pendências que possam impedir a contratação por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Em assim sendo, resta concluir pela regularidade do procedimento em apreço.

Conclusão:

Face ao exposto, atendidos os requisitos estampados no artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Assessoria Jurídica da FIMES entende que a contratação direta da empresa **ERICA SILVA BATISTA 03431812155**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado no CNPJ sob n. 20.730.786/0001-00, com sede na Rua Anápolis, n. 538, Novo Horizonte, Itumbiara/GO, CEP 75.532-080, poderá ser realizada sem quaisquer óbices pela Administração Superior da Instituição.

Ressalta-se, entretanto, ser recomendável a abertura de concorrência para a contratação dos serviços objeto deste procedimento, caso haja intenção de dar continuidade à contratação nos próximos exercícios financeiros. Isso porque, muito embora atualmente exista

a comprovação de exclusividade no acesso a base de dados necessária para a completa prestação de serviços, pode ser que outras empresas adquiram tal acesso no futuro.

Este é o parecer, s. m. j.

Mineiros/GO, 21 de maio de 2018.

Enaldo Resende Luciano
Assessor Jurídico da UNIFIMES